



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.326 – DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar uma área de terreno e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município com uma área de terreno pertencente à empresa TANAC S/A, cujos imóveis possuem as seguintes características, dimensões e confrontações:

Do Município de Montenegro: "Um terreno urbano, encravado, sem benfeitorias, de formato triangular, com a superfície de 104,82m² (Cento e quatro metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), situado no Bairro Municipal, dentro de um quarteirão irregular, formado pelas Ruas: Alfredo Hoffmann, Dr. Bruno de Andrade e Torbjorn Weibull, distante 28,00m (vinte e oito metros) da Rua Alfredo Hoffmann, tendo as seguintes medidas e confrontações: NORTE; onde mede 28,00m (vinte e oito metros); a LESTE, onde mede 10,00m (dez metros) com o Município de Montenegro; SUDOESTE, onde mede 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) com a TANAC S/A. este imóvel terá origem na transcrição nº 43351, do Livro 3-AR do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".

Da empresa TANAC S/A: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, de formato triangular, com a superfície de 104,82m² (cento e quatro metros e oitenta e dois centímetros quadrados), situado no Bairro Municipal, dentro de um quarteirão irregular, formado pelas Ruas: Alfredo Hoffmann, Dr. Bruno de Andrade e Torbjorn Weibull, distante 159,00m (cento e cinquenta e nove metros) da esquina formada pelas Ruas Alfredo Hoffmann e Torbjorn Weibull, tendo as seguintes medidas e confrontações: OESTE, onde mede 10,00m (dez metros) com a Rua Alfredo Hoffmann; NORDESTE, onde mede 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), com Município de Montenegro e ao SUL, onde mede 28,00m (vinte e oito metros) com TANAC S/A. Este imóvel terá origem nas transcrições nº 3337, 3456 e 3516 do Livro 3-E do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas públicas escrituras, dando-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação.

Art. 3º - Correrão à conta do Município as despesas decorrentes da permuta, na seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 - 3132 - 410.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.